



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

08002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Informações Gerais

Área Requisitante	Diretoria Administrativa
Servidor Responsável	Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Matrícula	43
E-mail	secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Data	Em 14 de março de 2025

Câmara Municipal de Capanema - PR

PROTOCOLO GERAL 139/2025
Data: 14/03/2025 - Horário: 10:38
Administrativo

2. Identidade da Demanda

O objeto presente é o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, do Município de Capanema/PR.

3. Justificativa da Necessidade da Contratação

A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos Consignados, no qual este autoriza o desconto de parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento, respeitando a margem disponível para contratação do empréstimo. Sendo um meio simples e seguro para a obtenção de crédito, possuindo planos mais flexíveis e proporcionando vantagens aos servidores e agentes políticos. Portanto, a fim de viabilizar a concessão dos empréstimos/financiamentos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, faz-se necessário o credenciamento de Instituições Financeiras, sendo a alternativa mais viável para o atendimento do objeto.

4. Descrição do Objeto

Chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimo consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, mediante a celebração de contrato.

5. Quantidade Estimada

Por se tratar apenas de credenciamento, não há estimativa do quantitativo de consignados a serem solicitados pelos servidores e agentes políticos. Contudo, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000003

fins comparativos, de 2020 a 2024, houve os seguintes descontos em folha de pagamento (consignados ativos durante algum mês do exercício):

2020: 08 consignados;

2021: 04 consignados;

2022: 06 consignados;

2023: 06 consignados;

2024: 04 consignados.

6. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Por se tratar apenas de credenciamento, não há estimativa preliminar do valor da contratação de consignados a serem solicitados pelos servidores e agentes políticos, em razão da natureza do objeto do credenciamento, que não resulta ônus financeiros para o órgão e torna inviável qualquer tipo de mensuração monetária. Contudo, para fins de apuração do limite máximo dos descontos individuais tanto dos servidores efetivos e comissionados, como dos agentes políticos, para fins de apuração do limite máximo dos descontos individuais de 50% (cinquenta por cento) do valor total da remuneração (deduzidos os descontos legais e compulsórios), conforme o disposto no art. 87-K da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

7. Cronograma

A instrução processual e a efetiva contratação deverá ocorrer em até 30 dias.

Após a conclusão do credenciamento, a Câmara Municipal poderá dar início ao processo de contratação, e, posterior assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente.

8. Indicação do Servidor Responsável pelo Planejamento

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000004

Câmara Municipal de Capanema - PR



TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO GERAL 171/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 16:22
Administrativo

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Credenciamento se fundamenta no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei.

1.3. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento rege-se á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O Poder Legislativo Municipal de Capanema/PR, visa solucionar a problemática da necessidade da concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento. É uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos de todas as esferas. Esse método de contratação oferece várias vantagens para os servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos, pois facilita o acesso ao crédito de uma forma mais rápida e simplificada, sem burocracias, uma vez que não precisa de avalista para constituição de seu financiamento, além das condições de crédito atrativas, possibilitando que o consignatário escolha entre as diversas instituições financeiras a que oportuniza melhores taxas e condições de pagamento, bem como promove a competitividade aumentando a concorrência entre as instituições cadastradas, ocasionando a oferta de taxas de juros mais atrativas e condições mais vantajosas para os servidores e vereadores.

O empréstimo consignado, modalidade de crédito pessoal com desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, representa uma importante ferramenta de acesso a recursos financeiros para os servidores e agentes políticos, devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente em folha. Essa forma de crédito com desconto em folha de pagamento é possível e já está prevista no Capítulo VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema/PR, garantindo a possibilidade de os servidores e agentes políticos consignarem financiamentos em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite prudencial.

2.2. Justificativa da Contratação por Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

006005

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em contratar para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto à Administração para executar o objeto da contratação (art. 124, caput, LCM nº 14/2022).

No caso, o credenciamento torna-se de fundamental importância por propiciar uma pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, e essa multiplicidade, pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Segundo o art. 124, inciso III, da LCM nº 14/2022, o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação com seleção de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O referido dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que, a referida modalidade de contratação não apenas assegura a transparência e a eficiência na gestão dos serviços, mas também proporciona aos servidores e agentes políticos, o acesso a uma gama diversificada de fornecedores para a oferta dos produtos ou serviços a serem disponibilizados. E tal situação proporciona uma ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para melhoria das condições financeiras na oferta desses produtos e serviços e, por conseguinte, a possibilidade de escolha por parte dos usuários.

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme permissivo contido art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento,”¹.

Justifica-se assim, a realização do processo de credenciamento, o qual ficará aberto por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDICIONANTES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. No âmbito do presente processo, considerar-se-á:

I - consignado: servidor público ou agente político do Poder Legislativo que possui desconto(s) consignado(s) em folha de pagamento;

II - consignante: Poder Legislativo, ao qual compete proceder aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do consignado em favor da consignatária;

¹ Mesma redação do art. 98, inciso IV, da LCM nº 14, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do consignado, efetuado mediante sua autorização, prévia e formal, e anuênciada Administração;

V - margem consignável: o valor máximo da renda mensal do consignado que pode ser comprometida por consignação em folha de pagamento, apurada na forma do art. 87-K da Lei Municipal nº 877, de 2001;

VI - averbação de contrato: arquivo magnético enviado pela entidade consignatária acordante à consignante, para inclusão da contratação da consignação no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Legislativo quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável; e

VII - repasse: transferência financeira do Poder Legislativo para a entidade consignatária acordante em razão das consignações processadas mensalmente.

3.2. Para efeito das consignações serão admitidas como consignatárias, exclusivamente, instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

3.3. Os limites de margem consignável, a forma de cálculo e a operacionalização das consignações obedecerão ao disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 877, de 2001.

3.4. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Poder Legislativo em favor das consignatárias.

3.4.1. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da consignação, em conta indicada pela consignatária e, obrigatoriamente, de sua titularidade.

3.5. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Poder Legislativo por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária (art. 87-H, da Lei nº 877, de 2001).

3.5.1. O Poder Legislativo não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos na Lei Municipal nº 877, de 2001.

3.5.2. A habilitação ou o credenciamento de consignatária, assim como a autorização de desconto pelo consignado, implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no Edital de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

07/03/2024

3.5.3. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários que as representem, no montante de suas operações e consignações.

3.6. As consignatárias que, até a data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento, operarem com consignações facultativas no âmbito do Poder Legislativo, deverão realizar novo credenciamento.

3.7. Permanecerão válidos, até o término de suas respectivas vigências, os termos de compromisso e/ou contrato relativos a serviços de empréstimos consignados em vigor na data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. Em razão da natureza do objeto do credenciamento – que não resulta em ônus financeiro para o Poder Legislativo – dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que a execução do objeto não implica despesa, a qualquer título, presente ou futura, que comprometa o orçamento do órgão.

5. DOS PRAZOS

5.1. Prazo do Credenciamento

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site www.capanema.pr.leg.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021².

5.2. Prazo de vigência e prorrogação

Os termos de credenciamento decorrentes do presente processo terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Prazo para assinatura do Termo de Credenciamento

Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de credenciamento no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

² Mesma redação do art. 125, I, da LCM nº 14, 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

666908

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Ato constitutivo, regimento ou estatuto social em vigor, devidamente registrado; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e do documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Os documentos previstos no item 6.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- 6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

6.3. Requisitos de Qualificação Técnica

6.3.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira ou cooperativas de crédito, expedido pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;
 - 6.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;
 - 6.4.1.2. A certidão descrita no subitem 6.4.1.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

6/0009

contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. Documentos complementares

- 6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido em Anexo do edital;
- 6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a instituição de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal.

6.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 6.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.
- 6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6.3. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (art. 12, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021).
 - 6.6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 6, devem encontrar-se válidos na data da convocação para assinatura do termo de credenciamento.
- 6.5.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações e responsabilidades do CONSIGNANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do termo de credenciamento anexa ao presente processo, são obrigações específicas da **consignante**:

- I. Prestar à CONSIGNATÁRIA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- III. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Termo de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for;
- IV. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- VI. Indicar, formalmente, o gestor do Termo de Credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços;
- VII. Aplicar as sanções previstas na legislação e no Termo de Credenciamento; e
- VIII. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Obrigações e responsabilidades da CONSIGNATÁRIA

7.2.1 Deve a **Consignatária** cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e no presente Termo de Referência, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Entregar uma via do contrato firmado para o CONSIGNADO, quando da formalização da consignação;
- II. Sempre que solicitada pelo CONSIGNADO, a CONSIGNATÁRIA deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada da dívida;
- III. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000011
B

IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONSIGNANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONSIGNANTE;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;

VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Termo de Credenciamento e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

IX. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XI. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável pelo Poder Legislativo, nos prazos determinados;

XII. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representes;

XIII. Divulgar ao Poder Legislativo as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XIV. Efetuar o resarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XV. Disponibilizar ao CONSIGNADO meios para quitação antecipada do débito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

6/6/21

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do presente credenciamento estão detalhadas na LCM nº 14, de 2022, bem como serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao Edital.

8.2. A comunicação entre a CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA dar-se-á por meio de e-mail.

8.3. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

8.4. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Controle Interno do Poder Legislativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores e agentes políticos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

10.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Poder Legislativo.

11.2. A Instituição Financeira credenciada deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, com redução das taxas de juros praticadas no mercado, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

11.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil do Poder Legislativo.



6/6/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

11.4. O Poder Legislativo não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

11.5. Fica o Poder Legislativo isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

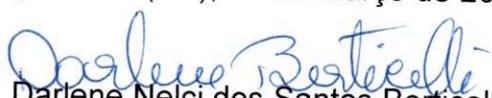
11.6. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do agente político para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

11.7. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignado com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

11.8. Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14, de 2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

11.9. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14, de 2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08, de 2023.

Capanema (PR), 17 de março de 2025.


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 43



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

66014
Câmara Municipal de Capanema - PR



INFORMAÇÃO/DESPACHO INICIAL

PROTOCOLO GERAL 176/2025
Data: 19/03/2025 - Horário: 15:34
Administrativa

Protocolo: 139/2025.

Assunto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo

Interessado: Diretoria Administrativa

Para: Contabilidade.

Recebida a documentação preliminar da Diretoria Administrativa, procedo à autuação do processo.

Trata o presente protocolo de solicitação de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as quantidades estimadas no número 05 do DFD (prot. 139).

Tendo em vista a necessidade demandada pela Diretoria Administrativa, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD (prot. 139) e no Termo de Referência – TR (prot. 171).

Podem participar do Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

Fica o Poder Legislativo isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

A fim de dar continuidade ao processo em trâmite, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, relacionam-se os seguintes documentos neste protocolado:

1. DFD;
2. TR;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L 00010

O Credenciamento se fundamenta no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei.

Além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Desta sorte, seguindo o 1.2 do TR, adota-se o CREDENCIAMENTO (chamamento público), sendo a contratação realizada diretamente, por meio de **INEXIGIBILIDADE**. Encaminha-se, portanto, à Contabilidade para manifestação acerca da Dotação Orçamentária. Após, retorne para prosseguimento.

Capanema (PR), 19 de março de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 02/2025/CONT/CMC

Capanema/PR, 20 de março de 2025.

Ao Sr.
Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Assunto: Dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de dotação orçamentária datada de 19/03/2025 (Protocolo nº 176/2025), informo que o credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito pessoal não ocasionará ônus para este Poder Legislativo.

A contabilização dos valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraorçamentária¹, não impactando na execução orçamentária da Câmara.

Diante das informações acima dispostas, dispensa-se a indicação de dotação orçamentária para fins do credenciamento informado.

Atenciosamente,

ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 178/2025
Data: 20/03/2025 - Horário: 09:26
Administrativa

¹ Conforme disposto na letra "b", item 4.2.5., Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2025 (11º Edição):

"b. Extraorçamentário – são aqueles decorrentes de: (...) Recolhimento de Consignações / Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, a ser realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico - e-mail: licitacao@capanema.pr.leg.br - a documentação exigida neste edital, para avaliação pelo Agente e Equipe de Contratação designada (Portaria nº 05, de 19 de fevereiro de 2024).

O período inicial para recebimento de documentação será de xx/03/2025 a xx/04/2025, sendo que o edital estará disponível no endereço eletrônico: www.capanema.pr.leg.br e www.gov.br/pncp/pt-br

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos.

1.2. O Credenciamento se fundamenta no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei.

1.3. Além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

1.4. A apresentação da proposta de adesão ao CREDENCIAMENTO caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas.

1.5. A Câmara Municipal é isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

020018

1.6. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do agente político para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

1.7. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignado com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

2.3. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.4. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000019
e

2.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

2.3.7. Agente público do órgão ou entidade proponente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.3.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.3.9. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer momento, devendo protocolar o pedido, através dos seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.leg.br com cópia para secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br, assim como qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido, através dos e-mails acima listados, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações serão divulgadas pelo Agente de Contratação no site da Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilidação Jurídica:

4.1.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000020

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

4.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica:

4.3.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira ou cooperativa de crédito, expedido pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

000021
6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;
- 4.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;
- 4.4.1.2. A certidão descrita no subitem 4.4.1.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.5. Documentos complementares:

- 4.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;
- 4.5.2. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- 4.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 4.5.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 4.5.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 4.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 4.5.7. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;
- 4.5.8. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

4.6. Da forma de apresentação dos documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000022
6

4.6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo IV;

4.6.2. Os documentos de habilitação necessários à participação dos interessados no presente credenciamento poderão ser apresentados em original ou por cópia simples, enviados para os e-mails indicados no preâmbulo deste edital, especificando o número do processo/edital, o endereço e a razão social da empresa proponente.

4.6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.6.4. Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

4.6.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

4.6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

4.6.6. Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

4.6.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pelo Agente e Equipe de Contratação na forma estabelecida no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

5.2 A Equipe fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira da proponente.

5.3. Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação publicará o resultado da apreciação, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.

5.4. O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.5. Em relação às proponentes habilitadas, o Agente de Contratação encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

5.6. Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 6 deste Edital.

5.7. A apresentação da solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5.8. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou da comunicação direta aos interessados, conforme o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio dos e-mails: licitacao@capanema.pr.leg.br com cópia para secretaria@capanema.pr.leg.br.

6.3. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

6.6. A decisão dos recursos será divulgada no site da Câmara Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

7.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

8.2. O termo de credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

8.3. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo V do Edital.

8.3.1. O Termo de Credenciamento disciplinará as obrigações das partes nos termos do item 7 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

8.5. Sendo do interesse do credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 4 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

8.6. A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

9.2. Também são hipóteses de descredenciamento:

9.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

9.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.2.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.5. Fica assegurado ao credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

10.2. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente que:

11.1.1. recusar, de forma injustificada, a assinatura do Termo de Credenciamento ou a retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo credenciante;

11.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3. fraudar o credenciamento;

11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As proponentes que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. multa;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.3. As sanções previstas no 11.2.2. e 11.2.3. podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Além da multa, será aplicável a penalidade de Impedimento de Liciar e Contratar com a Administração Pública Municipal, no cometimento da infração prevista no item 11.1.1: de 6 a 12 meses.

11.5. Além da multa, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.6: de 3 a 6 anos.

11.6. Na fixação das penalidades estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 deverão ser observadas:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- 11.6.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 11.6.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 11.6.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, a multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 11.8. As penalidades deverão ser registradas no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 11.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.
- 11.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 11.11. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo de credenciamento estão especificadas na minuta do termo contida no Anexo V deste Edital, do qual é parte integrante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 877, de 2001 e Lei Complementar nº 14, de 2022, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 12.2. Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000028

12.3. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara Municipal ou no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.4. O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12.5. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados nas páginas eletrônicas: www.capanema.pr.leg.br e www.gov.br/pncp/pt-br durante todo o prazo de validade do instrumento.

12.6. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

12.7. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

12.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados à Administração.

12.10. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

12.11. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

12.14. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo credenciante à luz das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

12.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Capanema/PR, (data).

PAULO DE LIMA GONÇALVES
GENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Credenciamento se fundamenta no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei.

1.3. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O Poder Legislativo Municipal de Capanema/PR, visa solucionar a problemática da necessidade da concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento. É uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos de todas as esferas. Esse método de contratação oferece várias vantagens para os servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos, pois facilita o acesso ao crédito de uma forma mais rápida e simplificada, sem burocracias, uma vez que não precisa de avalista para constituição de seu financiamento, além das condições de crédito atrativas, possibilitando que o consignatário escolha entre as diversas instituições financeiras a que oportuniza melhores taxas e condições de pagamento, bem como promove a competitividade aumentando a concorrência entre as instituições cadastradas, ocasionando a oferta de taxas de juros mais atrativas e condições mais vantajosas para os servidores e vereadores.

O empréstimo consignado, modalidade de crédito pessoal com desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, representa uma importante ferramenta de acesso a recursos financeiros para os servidores e agentes políticos, devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente em folha. Essa forma de crédito com desconto em folha de pagamento é possível e já está prevista no Capítulo VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema/PR, garantindo a possibilidade de os servidores e agentes políticos consignarem financiamentos em sua folha de pagamento, desde que respeitado o limite prudencial.

2.2. Justificativa da Contratação por Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em contratar para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto à Administração para executar o objeto da contratação (art. 124, caput, LCM nº 14/2022).

No caso, o credenciamento torna-se de fundamental importância por propiciar uma pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, e essa multiplicidade, pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Segundo o art. 124, inciso III, da LCM nº 14/2022, o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de contratação com seleção de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O referido dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que, a referida modalidade de contratação não apenas assegura a transparência e a eficiência na gestão dos serviços, mas também proporciona aos servidores e agentes políticos, o acesso a uma gama diversificada de fornecedores para a oferta dos produtos ou serviços a serem disponibilizados. E tal situação proporciona uma ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para melhoria das condições financeiras na oferta desses produtos e serviços e, por conseguinte, a possibilidade de escolha por parte dos usuários.

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme permissivo contido art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*”¹.

Justifica-se assim, a realização do processo de credenciamento, o qual ficará aberto por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDICIONANTES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. No âmbito do presente processo, considerar-se-á:

I - consignado: servidor público ou agente político do Poder Legislativo que possui desconto (s) consignado(s) em folha de pagamento;

II - consignante: Poder Legislativo, ao qual compete proceder aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do consignado em favor da consignatária;

¹ Mesma redação do art. 98, inciso IV, da LCM nº 14, de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

III - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do consignado, efetuado mediante sua autorização, prévia e formal, e anuênciada Administração;

V - margem consignável: o valor máximo da renda mensal do consignado que pode ser comprometida por consignação em folha de pagamento, apurada na forma do art. 87-K da Lei Municipal nº 877, de 2001;

VI - averbação de contrato: arquivo magnético enviado pela entidade consignatária acordante à consignante, para inclusão da contratação da consignação no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Legislativo quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável; e

VII - repasse: transferência financeira do Poder Legislativo para a entidade consignatária acordante em razão das consignações processadas mensalmente.

3.2. Para efeito das consignações serão admitidas como consignatárias, exclusivamente, instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

3.3. Os limites de margem consignável, a forma de cálculo e a operacionalização das consignações obedecerão ao disposto no Capítulo VII da Lei Municipal nº 877, de 2001.

3.4. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Poder Legislativo em favor das consignatárias.

3.4.1. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da consignação, em conta indicada pela consignatária e, obrigatoriamente, de sua titularidade.

3.5. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Poder Legislativo por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária (art. 87-H, da Lei nº 877, de 2001).

3.5.1. O Poder Legislativo não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos na Lei Municipal nº 877, de 2001.

3.5.2. A habilitação ou o credenciamento de consignatária, assim como a autorização de desconto pelo consignado, implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no Edital de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

04033

3.5.3. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários que as representem, no montante de suas operações e consignações.

3.6. As consignatárias que, até a data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento, operarem com consignações facultativas no âmbito do Poder Legislativo, deverão realizar novo credenciamento.

3.7. Permanecerão válidos, até o término de suas respectivas vigências, os termos de compromisso e/ou contrato relativos a serviços de empréstimos consignados em vigor na data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. Em razão da natureza do objeto do credenciamento – que não resulta em ônus financeiro para o Poder Legislativo – dispensa-se a indicação de dotação orçamentária, vez que a execução do objeto não implica despesa, a qualquer título, presente ou futura, que comprometa o orçamento do órgão.

5. DOS PRAZOS

5.1. Prazo do Credenciamento

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no site www.capanema.pr.leg.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021².

5.2. Prazo de vigência e prorrogação

Os termos de credenciamento decorrentes do presente processo terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Prazo para assinatura do Termo de Credenciamento

Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de credenciamento no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

² Mesma redação do art. 125, I, da LCM nº 14, 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

6/6/34

6.1. Habilidade Jurídica:

6.1.1. Ato constitutivo, regimento ou estatuto social em vigor, devidamente registrado; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e do documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Os documentos previstos no item 6.1.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- 6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- 6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

6.3. Requisitos de Qualificação Técnica

6.3.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira ou cooperativas de crédito, expedido pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;
 - 6.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;
 - 6.4.1.2. A certidão descrita no subitem 6.4.1.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. Documentos complementares

- 6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido em Anexo do edital;
- 6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a instituição de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal.

6.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 6.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.
- 6.6.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.6.3. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (art. 12, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021).
 - 6.6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 6, devem encontrar-se válidos na data da convocação para assinatura do termo de credenciamento.
- 6.5.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações e responsabilidades do CONSIGNANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

096036

7.1.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do termo de credenciamento anexa ao presente processo, são obrigações específicas da **consignante**:

- I. Prestar à CONSIGNATÁRIA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- III. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Termo de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for;
- IV. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- VI. Indicar, formalmente, o gestor do Termo de Credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços;
- VII. Aplicar as sanções previstas na legislação e no Termo de Credenciamento; e
- VIII. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Obrigações e responsabilidades da CONSIGNATÁRIA

7.2.1 Deve a **Consignatária** cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e no presente Termo de Referência, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Entregar uma via do contrato firmado para o CONSIGNADO, quando da formalização da consignação;
- II. Sempre que solicitada pelo CONSIGNADO, a CONSIGNATÁRIA deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada da dívida;
- III. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONSIGNANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONSIGNANTE;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;

VIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Termo de Credenciamento e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

IX. Manter, durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XI. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável pelo Poder Legislativo, nos prazos determinados;

XII. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representes;

XIII. Divulgar ao Poder Legislativo as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XIV. Efetuar o resarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XV. Disponibilizar ao CONSIGNADO meios para quitação antecipada do débito.



000038

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do presente credenciamento estão detalhadas na LCM nº 14, de 2022, bem como serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao Edital.
- 8.2. A comunicação entre a CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA dar-se-á por meio de e-mail.
- 8.3. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.
- 8.4. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Controle Interno do Poder Legislativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores e agentes políticos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

- 10.1. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Poder Legislativo.

- 11.2. A Instituição Financeira credenciada deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, com redução das taxas de juros praticadas no mercado, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.

- 11.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

00003

11.4. O Poder Legislativo não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

11.5. Fica o Poder Legislativo isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

11.6. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do agente político para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

11.7. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignado com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

11.8. Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14, de 2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

11.9. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14, de 2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08, de 2023.

Capanema (PR), 17 de março de 2025.

Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira
Matrícula 43



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
 sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
 portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
 SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos
 neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

Capanema/PR, XX de XXXX de 2025.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



000041

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do **PROCESSO N°.** _____ o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



000042

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCESSO N°. ____/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. ____/2025**

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante Legal:

Nome:

Cargo:

RG N°:

CPF N°:

Telefone:

E-mail:

Prezados senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de oferta e concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação constante do Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Local/Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



000043
6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. DIRCEU ALCHIERI, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, doravante designada CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº xx/2025, em decorrência do Credenciamento nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Resolução nº 08, de 2023, Termo de Credenciamento para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, consoante condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 01, Inexigibilidade por Credenciamento Nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste Termo, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: A consignação em folha de pagamento, a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser concedida pela entidade consignatária aos servidores, bem como aos agentes políticos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: A Câmara Municipal não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores e/ou agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

PARÁGRAFO QUINTO: O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela Administração, de que há interesse na manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000045
P

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:

- I. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- II. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Informar, conforme Termo de Referência, o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- V. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- VII. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade;
- VIII. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos previstos na legislação e no Edital de Credenciamento, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações, serem requeridas e processadas junto a este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000046
6

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- II. Prestar informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara Municipal, nos prazos determinados;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representes;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado ao Termo de Credenciamento não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;
- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



000047

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;

XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

XXIX. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

XXX. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta ou liquidação antecipada;

XXXI. Divulgar a Câmara Municipal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

XXXII. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

XXXIII. Disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição Financeira credenciada deverá explicitar as condições especiais de crédito aos servidores, bem como aos agentes políticos pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000048

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- I. Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III. Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV. Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão e fiscalização do presente termo será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste termo, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000049
8

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também são hipóteses de descredenciamento:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do Termo pelo credenciado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

II. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I. suspensão, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e
- II. descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Sexta. A suspensão impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- I. quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua suspensão;
- II. quando incorrer na vedação constante do parágrafo terceiro, inciso V, da Cláusula Sexta;
- III. quando deixar de avisar, por escrito, a Câmara Municipal se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO QUARTO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA descredenciada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo termo com Câmara Municipal pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Terceiro, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO SEXTO: Além das sanções dispostas, também comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000051

- b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens I, II e VIII do tópico 7.2.1 do TR.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando forem aplicadas as penalidades previstas nos parágrafo quarto, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO NOVO: As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses,



080052

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo sexto que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pela Câmara Municipal no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

PARÁGRAFO OITAVO: É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO NOVO: O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000054

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A credenciada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 e Lei Municipal nº 877, de 2001, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Capanema/PR, ____ de _____ de 20____.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

ANEXO A

**TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO**

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022.

1. IDENTIFICAÇÃO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:

OBJETO:

CREDENCIADO:

CNPJ:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA:

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA:

2. CIÊNCIA:

EU, xxxxxxxx, matrícula xxxx, ocupante do cargo xxxxxx, pelo presente termo,
DECLARO QUE:

ESTOU CIENTE da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Termo de Credenciamento nº XXX;

COMPROMETO-ME a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula Sétima, parágrafo quinto, do Termo de Credenciamento nº xxx/2025;

ESTOU ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Capanema/PR, XX de mês de 2025.

(assinaturas do fiscal/gestor)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Licitação nº 01/2025

Inexigibilidade nº 01/2025

Credenciamento nº 01/2025

Protocolo: 0139/2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 192/2025
Data: 26/03/2025 - Horário: 08:08
Administrativo

Assunto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo

Interessado: Departamento Administrativo.

JUSTIFICATIVA:

Caracterização da situação: O Poder Legislativo Municipal de Capanema/PR, visa solucionar a problemática da necessidade da concessão de empréstimos e financiamentos por meio de consignação em folha de pagamento. É uma prática consolidada e amplamente utilizada por servidores públicos de todas as esferas. Esse método de contratação oferece várias vantagens para os servidores (efetivos e comissionados) e agentes políticos, pois facilita o acesso ao crédito de uma forma mais rápida e simplificada, sem burocracias, uma vez que não precisa de avalista para constituição de seu financiamento, além das condições de crédito atrativas, possibilitando que o consignatário escolha entre as diversas instituições financeiras a que oportuniza melhores taxas e condições de pagamento, bem como promove a competitividade aumentando a concorrência entre as instituições cadastradas, ocasionando a oferta de taxas de juros mais atrativas e condições mais vantajosas para os servidores e vereadores. O empréstimo consignado, modalidade de crédito pessoal com desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, representa uma importante ferramenta de acesso a recursos financeiros para os servidores e agentes políticos, devido à segurança e à garantia de pagamento diretamente em folha. Essa forma de crédito com desconto em folha de pagamento é possível e já está prevista no Capítulo VII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema/PR, garantindo a possibilidade de os servidores e agentes políticos consignarem financiamentos em sua folha de pagamento, desde que respeitado o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

limite prudencial.

Razão da escolha: Serão selecionadas as instituições financeiras que demonstrarem interesse no processo de credenciamento e preencherem os requisitos necessários.

Fundamento legal: O Credenciamento se fundamenta no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento rege-se á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Dotação orçamentária: Conforme informação disponibilizada pelo Contador legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraordinária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária.

Dessa forma, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, informo que no processo constam os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03);
2. Termo de Referência (fls. 4/13);
3. Informação/Despacho Inicial (fls. 14/15);
4. Dotação Orçamentária (fl. 16);

Nesta data, junto ainda o Edital de Credenciamento com Anexos, conforme modelo disponibilizado pela PROLEG.

Capanema/PR, 25 de março de 2024.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

De: Agente de Contratação.

Para: Procuradoria Legislativa.

Assunto: Orientação processual para formalização de processo de CREDENCIAMENTO (chamamento público), sendo a contratação realizada diretamente, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo

Senhora Procuradora,

Conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 45, da LCM nº 14/2022 e art. 15, da Resolução nº 8/2023, encaminho Termo de Referência e documentos correlatos à contratação pretendida, **para análise e emissão de parecer jurídico**, com vistas à formalização de processo de CREDENCIAMENTO (chamamento público), sendo a contratação realizada diretamente, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

Atenciosamente,

Capanema (PR), 26 de março de 2025.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 193/2025
Data: 26/03/2025 - Horário: 09:29
Administrativo

RECEBIDO
PROCURADORIA
EM <u>26/03/2025</u>

Cheila Carine Candatten
CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
CAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

000060

PARECER JURÍDICO Nº 03/2025

REF.: PROTOCOLO Nº 193/2025

ASSUNTO: Processo de Credenciamento nº 01/2025 – Instituições Financeiras.

Consulente: Agente de Contratações.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 249/2025
Data: 09/04/2025 - Horário: 08:54
Administrativo

Parecer Credenciamento. Instituições Financeiras. Concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento. Possibilidade. Artigo 79, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Viabilidade Jurídica. Artigos 74, inciso IV e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Diretora Administrativa e Financeira, envolvendo a abertura de credenciamento para instituições financeiras com a finalidade de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos pertencentes à Câmara Municipal de Capanema.

O expediente foi iniciado com o DFD (fls. 02/03), acompanhado do TR (fls. 04/13). Na sequência, consta a primeira manifestação do Agente de Contratações (fls. 14/15), manifestação do Setor Contábil (fl. 16) e minuta do Edital de Credenciamento (fls. 17/56), além da apresentação de justificativa (fls. 57/58).

Ato contínuo, os autos foram enviados a esta Procuradoria para fins de exame e parecer jurídico.

É o relatório.

2. O expediente chega a esta Procuradoria para análise de procedimento auxiliar de credenciamento. Como se sabe, a Lei Federal nº 14.133/2021 inovou ao definir expressamente o instituto do credenciamento, conforme inciso XLII de seu artigo 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além da definição, a Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre sua natureza jurídica, de procedimento auxiliar (art. 78, inciso I), bem como aponta hipóteses de cabimento e prevê algumas regras, nos termos do artigo 79 a seguir colacionado:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

006061

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Importa consignar que o procedimento de credenciamento também está previsto no capítulo VIII, dos procedimentos auxiliares, seção II, artigos 123, 124 e 125, Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022.

Pois bem. Com natureza jurídica de procedimento auxiliar, o credenciamento não se confunde com a licitação, tampouco com o próprio contrato administrativo. Na verdade, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sua existência autoriza, preenchidos os demais requisitos, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A compreensão ora exarada também é registrada doutrinariamente, como exemplifica o seguinte excerto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

000062

O credenciamento não é propriamente uma hipótese de inexigibilidade de licitação, mas um procedimento auxiliar que pode levar a uma contratação direta, tendo em vista a inviabilidade de competição que reside justamente no fato de que qualquer um que preencha os requisitos está apto a realizar o serviço ou fornecer o produto.

Costuma-se atrelar a ideia de inexigibilidade de licitação à figura do fornecedor exclusivo, entretanto, a competição também é impraticável quando todos puderem ser contratados, por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento ou em circunstâncias que admitam variação dos preços, mas sem discrepâncias entre o serviço ou produto oferecido. Essa ideia acabou sendo explicitamente acolhida na nova lei (art. 74, IV)¹.

Dito isto, convém destacar que as hipóteses de utilização do procedimento auxiliar de credenciamento estão previstas nos incisos do já transcrito artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, como indicado na minuta de Edital de Credenciamento (fl. 17), a base legal escolhida é o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (com seleção a critério de terceiros). Pela pertinência, transcreve-se trecho do Parecer nº 20.102/2023 *apud* Parecer nº 20.741/24, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul², que aborda a hipótese em questão:

Na contratação com seleção a critério de terceiros, hipótese trazida pelo inciso II do artigo 79, é o beneficiário direto da prestação que, dentre os credenciados, opta pelo fornecedor. São casos, portanto, em que a Administração não realiza a escolha do fornecedor, mas sim o próprio destinatário do serviço.

Na doutrina, são expostos exemplos como os seguintes:

O credenciamento para contratações com seleção a critério de terceiros ocorre quando “a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, consoante dicção do inciso II do art. 79.

Nessas hipóteses, a escolha do prestador de serviços não será realizada pela Administração Pública, mas pelo particular ou servidor público que será o favorecido direto da prestação do serviço.

São exemplos, a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação a servidores públicos e inativos por operadoras de planos de saúde; a realização de exames médicos necessários à obtenção e renovação de carteira de habilitação, por clínicas credenciadas pelos Departamentos Estaduais de Trânsito – Detrans; ou a

¹ POZZO, Augusto Neves Dal. CAMMAROSANO, Márcio. ZOCKUN, Maurício (Orgs.). Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/21). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. RL-1.25. Ebook.

² Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa20741.pdf>



000063
a

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

prestação de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento de servidores. (MIRANDA, Henrique Savonitti. *Licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. RB-9.2. Ebook.)

Por certo, a Administração deve agir frente aos credenciados de forma a preconizar os princípios de direito administrativo, especialmente os da isonomia e da impessoalidade. Apesar disso, a doutrina identifica que a eleição do credenciado a ser contratado - que é realizada pelo beneficiário final - poderá decorrer de critérios aleatórios ou objetivos, mas também atrelados às peculiaridades, como se vê no seguinte excerto:

Esta forma de credenciamento é também bastante utilizada, diferindo-se da forma de contratação paralela e não excludente pelo fato de que a escolha do credenciado fica a cargo do particular, que poderá levar em consideração localização geográfica, facilidade de acesso, horários de disponibilidade etc.

*Desta forma, não há obrigatoriedade de contratação de todos os credenciados, já que a seleção do prestador não fica a cargo da Administração, mas do usuário do serviço. (POZZO, Augusto Neves Dal. CAMMAROSANO, Márcio. ZOCKUN, Maurício (Orgs.). *Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/21)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. RL-1.25. Ebook.)*

Interessante referir que no Acórdão nº 5495/2022, o Tribunal de Contas da União (TCU) analisou a possibilidade da Infraero realizar o credenciamento de empresas que fornecem cartões e vales de refeição e alimentação a servidores. Nessa situação, incidiria, segundo o TCU, a hipótese do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a Administração realizaria o credenciamento, selecionando diversos fornecedores, e cada servidor optaria com qual quer contratar, como se vê no trecho da decisão a seguir:

53. Todavia, nos termos já defendidos anteriormente, a contratação do fornecimento de vales refeição e alimentação se enquadra no inciso II do caput do art. 79 da Lei 14.133/2021, e o inciso II do Parágrafo Único desse artigo se aplica somente na hipótese do inciso I do caput do artigo. Isso por uma razão óbvia. Se a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, não faz sentido a contratante adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, até mesmo porque, no caso em questão, ocorre a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, não há razão para se falar mais em distribuição equânime da demanda pela administração, inclusive porque não há uma distribuição propriamente dita, mas um processo de escolha, livre, pelos beneficiários dos serviços, entre os credenciados e contratados pela administração.

No mesmo Acórdão nº 5495/2022, o TCU registra, também, que a Administração deve tratar os fornecedores de forma isonômica, credenciando todos aqueles que se adequem às condições previstas no edital. Feito isso, incumbiria às empresas



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

0000054

concorrerem entre si pela preferência do destinatário final, como se vê no seguinte excerto do voto do Ministro Relator Bruno Dantas, in verbis:

15. Assim, o credenciamento surgiria como uma terceira alternativa. Nesse modelo, a Infraero credenciaria as empresas que preenchem os requisitos previstos em edital, mas a efetiva escolha ficaria a cargo do usuário. A prática estaria amparada no art. 79, inc. II, da Lei 14.333/2021, em aplicação analógica às estatais, o que já teria sido admitido por este Tribunal (Acórdão 533/2022-TCU-Plenário).

16. Com relação à preocupação da empresa com a inexistência de critérios objetivos para os procedimentos de escolha por parte dos usuários, a Selog considera que embora fosse desejável alguma regulamentação prévia pela Administração, tal matéria transcenderia as regras do edital, "cabendo mesmo às credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que detêm do mercado em que atuam e, assim, conquistarem a adesão".

17. A Administração seria responsável apenas por realizar o credenciamento segundo critérios objetivos, isonômicos e imparciais. A partir de então, sendo a escolha das prestadoras de responsabilidade dos usuários, não haveria falar em objetividade na distribuição da demanda.

18. Uma vez credenciadas, caberia às empresas fazer uso da sua expertise de mercado para encontrar maneiras mais eficientes de informar os clientes sobre os seus benefícios e tentar captá-los. Não caberia ao edital intrometer-se em tais procedimentos. (Grifou-se)

Em síntese, portanto, a diferença central entre as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 é o fato de que, na primeira, a escolha para contratar com algum dos credenciados é realizada pela Administração; enquanto, na segunda, a opção é feita pelo destinatário final do serviço. Nesse sentido, é preciso destacar que há serviços ou produtos que podem ser enquadrados em uma ou outra hipótese conforme o que a Administração pretenda.

Sob essa perspectiva, no caso em que a Administração almeje concentrar em si a escolha - que, necessariamente, ocorrerá sob critérios objetivos -, incidirá a combinação dos incisos I do caput e II do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por outro lado, se a Administração tiver como planejamento credenciar uma série de fornecedores para que, dentre eles, o beneficiário possa realizar a escolha conforme seus critérios específicos e até pessoais, atrair-se-á a previsão do art. 79, inciso II, da mesma Lei.

No caso em análise, o objeto do procedimento é o credenciamento de instituições financeiras para que, optando por uma ou outra, os servidores e agentes políticos da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

000068

Municipal contratem créditos consignados, conforme previsto no item 1 da minuta de Edital (fl. 17).

Além disso, a Diretora Administrativa destacou que a medida “*oportuniza melhores taxas e condições de pagamento, bem como promove a competitividade aumentando a concorrência entre as instituições cadastradas, ocasionando a oferta de taxas de juros mais atrativas e condições mais vantajosas para servidores e vereadores*” (fl. 4).

Assim, constata-se que o objetivo do credenciamento de mais de uma instituição financeira é que várias estejam disponíveis aos servidores e agentes políticos, que poderão optar conforme sua conveniência pela utilização de uma ou outra. À Administração Pública, por sua vez, incumbe somente a definição dos requisitos mínimos ao credenciamento, consoante descrito no Edital de Credenciamento (fls. 17/56).

Por conseguinte, reputa-se juridicamente adequada a opção pela realização do procedimento auxiliar de credenciamento fundamentado no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o caso em tela.

Ademais, a Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) - Capítulo VII - do desconto e da consignação em folha de pagamento -, com redação alterada pela Lei Complementar nº 20/2023, ampara e autoriza o pretendido objeto a ser credenciado, incluindo o Legislativo Municipal.

Por oportuno, destaca-se que a Procuradoria, com fulcro no disposto no art. 16, da Resolução nº 08/2023 – após solicitação de assessoramento da Diretoria Administrativa (protocolo nº 60/2025) – confeccionou e disponibilizou o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento para utilização no processo em exame, conforme Orientações Administrativas nºs 02 e 03/2025, protocolos nº 129 e 135/2025. Desta forma, em razão de utilização de documentos padronizados (conforme, item 11.9, do TR), sob a perspectiva jurídica, dispensam-se maiores considerações.

Antes de avançar ao exame final, é oportuno destacar que o credenciamento antecede uma possível contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, é preciso que estejam atendidos os requisitos instrutórios do artigo 72 da mesma Lei, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

600066

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em análise, verifica-se que foi acostado o DFD e o TR em fls. 02/13 (inciso I) e a regularidade orçamentária (inciso IV) em fl. 16. Ainda, há previsão sobre os requisitos de habilitação dos credenciados (incisos V e VI - fls. 17/56) e manifestação desta Procuradoria (presente análise). Restará a necessidade de autorização da autoridade competente (inciso VIII).

Desse modo, condicionado ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos, os pressupostos apresentados pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se suficientemente atendidos.

Em síntese, reputa-se juridicamente adequada a realização de credenciamento para o objetivo pretendido, com base no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a contratação decorrente do procedimento auxiliar em questão poderá ocorrer diretamente, por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso IV, da mesma Lei, e, em exame jurídico-formal, os requisitos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se suficientemente preenchidos, à exceção daqueles que dependem de medidas a serem comprovadas por cada consignatária em concreto.

3. Ante o exposto, com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se** que:

- a) É juridicamente viável a realização de procedimento auxiliar de credenciamento de instituições financeiras para a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, enquadrando se na hipótese do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A partir do credenciamento, é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso concreto, estão suficientemente atendidos os requisitos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) É necessário o encaminhamento para ciência do Controle Interno. Após, à Diretoria Administrativa para deliberação junto à Mesa Executiva e, por fim, às publicações necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ**

000067

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Capanema/PR, 09 de abril de 2025.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

0000068



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Agente de Contratação

Para: Controle Interno

Venho através do presente encaminhar o Processo de CREDENCIAMENTO (chamamento público), sendo a contratação realizada diretamente, por meio de INEXIGIBILIDADE, atendendo a RECOMENDAÇÃO do Parecer Jurídico nº 03/2025, da Procuradoria Jurídica, para que tenha CIÊNCIA do mesmo, com fundamento no disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.358/2011.

Capanema, 10 de abril de 2025

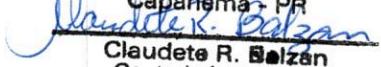

Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 271/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 13:21
Administrativo

Recebido em 10/04/2025

Câmara Mun. de Vereadores
Capanema - PR

Claudete R. Balzan
Controlador Interno
CPF 010 941 000-08

000069



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2025

De: Controle Interno

Para: Agente de Contratação

Assunto: Ciência do Processo de Credenciamento nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc. VI da Lei Municipal nº 1.358/2011; e

Considerando a Comunicação Interna para ciência (fl. 65), referente o Processo de Credenciamento (chamamento público), sendo a contratação realizada diretamente, por meio de Inexigibilidade. (Protocolo nº 271/2025);

Considerando o Parecer Jurídico nº 03/2025, (fls. 60/64), com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, caput, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, a Procuradora Legislativa manifestou-se pela viabilidade Jurídica do Processo de Credenciamento nº 01/2025,

E considerando a assinatura do Termo de Credenciamento, é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto, **declaro** que tenho conhecimento do Credenciamento nº 01/2025, Processo de contratação direta, Inexigibilidade nº 01/2025.

Capanema, 15 de abril de 2025


Claudete Rezende Balzan
Controladora Interna

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 298/2025

Data: 15/04/2025 - Horário: 15:13
Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000070

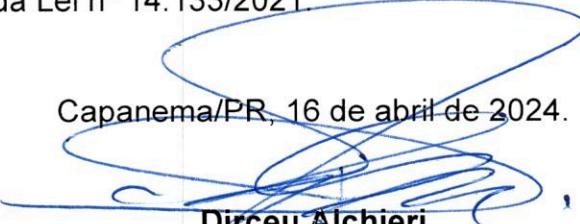
AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

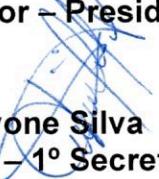
AUTORIZA, Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento rege-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

APROVA o Termo de Referência (fls.4/13), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 60/67).

1. Conforme informação disponibilizada pelo Contador legislativo, os valores retidos em folha e o repasse às consignatárias enquadram-se como despesa extraordinária, não impactando na execução orçamentária da Câmara. Dispensa-se assim a indicação de dotação orçamentária (fl.16).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 16 de abril de 2024.


Dirceu Alchieri
Vereador – Presidente


Ivone Silva
Vereador – 1º Secretário(a)

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 315/2025
Data: 23/04/2025 - Horário: 10:10
Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL - ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

A Câmara Municipal de Capanema-PR torna pública a abertura de processo de chamamento público para o CREDECNIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema, sendo que o edital e os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.capanema.pr.leg.br, na área de licitações.

O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico e-mail: licitacao@capanema.pr.leg.br, a documentação exigida neste edital, para avaliação que será feita pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, entre os dias 30/04/2025 a 14/05/2025.

Capanema, 30 de abril de 2025.


Dirceu Alchieri
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



000072

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres do município de Capanema, composta pela Presidente do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres e pelos (as) conselheiros (as) e colaboradores:

§ 1º Representantes da Sociedade Civil:

I - Delminde Wons;

II - Natalia Machado;

III - Isabel Dorigon;

IV - Louraine Lazzaron.

§ 2º Representantes do Governo:

I - Izolete Aparecida Walker;

II - Maria Eliane Kessler;

III - Ana Paula Balbe Facin Orso;

IV - Genair Martins Kleinpaul.

Art. 3º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, entidades da rede socioassistencial, universidades, militantes entre outros.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMPM, e terá como competência:

I - orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de Políticas para Mulheres;

II - preparar e acompanhar a operacionalização da 1ª Conferência Municipal;

III - propor e encaminhar para aprovação do Colegiado o regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 1ª Conferência Municipal;

IV - organizar e coordenar a 1ª Conferência Municipal;

V - dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI - manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 1ª Conferência Municipal;

VII - elaborar relatório final.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de abril de 2025.

Delminde Wons

Presidente do Conselho Municipal

RESOLUÇÃO N° 03 de 25 de ABRIL de 2025, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema/PR.

Dispõe sobre as deliberações do pleno do Conselho Municipal de Saúde e prescreve as providências que enumera.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em reunião realizada no dia 28 do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.696/2019 de 18 de junho de 2019;

Considerando seu papel Deliberativo, essencial, na figura de representação máxima da comunidade frente a atuação da Secretaria de Saúde. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei

Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2025.

Art. 2º Aprovar a Dispensa de Licitação para aquisição de equipamentos odontológicos.

Art. 3º Aprovar a aquisição de fraldas geriátricas para distribuição gratuita.

Art. 4º Aprovar os Protocolos de Acolhimento, Avaliação e Prescrição de Medicamentos pela Enfermagem.

Art. 5º Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2026.

Art. 6º Aprovar o Plano de Aplicação do PROVIGIA.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

Silvio Carneiro de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Magauer Rodrigo Felipson

Secretário Municipal de Saúde

ATOS LEGISLATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL - ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

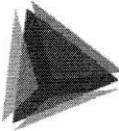
A Câmara Municipal de Capanema-PR torna pública a abertura de processo de chamamento público para o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema, sendo que o edital e os anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.capanema.pr.leg.br, na área de licitações.

O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico e-mail: licitacao@capanema.pr.leg.br, a documentação exigida neste edital, para avaliação que será feita pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, entre os dias 30/04/2025 a 14/05/2025.

Capanema, 30 de abril de 2025.

Dirceu Alchieri

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Detalhes processo licitatório
Informações Gerais

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ano* 2025

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 39

Descrição Resumida do Objeto*

CREDECIMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Dotação Orçamentária* 0100101031010120013390399999

 Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

0,01

Data Publicação Termo ratificação

30/04/2025

Data Abertura

30/04/2025

Data Registro

05/05/2025

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

05/05/2025

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

▾

Há cota de participação para EPP/ME? Não

▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

▾

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

 Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.capanema.pr.leg.br/>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 000074
01/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**

"licitacoes" <licitacoes@carlettobank.com.br>

5 de maio de 2025 às 11:01

Para: licitacao@capanema.pr.leg.br, secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Prezados, bom dia!

Em atenção ao Credenciamento nº 01/2025, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, cujo objeto é "Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos.", **solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

1) Considerando que o edital determina a participação de instituição financeira, entretanto, não previu a participação de empresas prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label. Considerando que o objeto pode ser executado tanto por uma instituição financeira quanto por empresa prestadora de serviços banking as service (BAaS), que utilizam-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira.

Nesse sentido, é correto o entendimento de que, em homenagem ao princípio da ampla concorrência, competitividade e economicidade, será admitida a participação de prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label, utilizando-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira parceira, nos termos da Resolução 4656/2018 e 4657/2018?

Resposta ao pedido de esclarecimento - Chamamento 01/2025

licitacao@capanema.pr.leg.br

6 de maio de 2025 às 14:17

Para: "licitacoes" <licitacoes@carlettobank.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

5 de maio de 2025 às 11:01, "licitacoes" <licitacoes@carlettobank.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Em atenção ao Credenciamento nº 01/2025, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, cujo objeto é "Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos.", **solicitamos os seguintes esclarecimentos:**

1) Considerando que o edital determina a participação de instituição financeira, entretanto, não previu a participação de empresas prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label. Considerando que o objeto pode ser executado tanto por uma instituição financeira quanto por empresa prestadora de serviços banking as service (BAaS), que utilizam-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira.

Nesse sentido, é correto o entendimento de que, em homenagem ao princípio da ampla concorrência, competitividade e economicidade, será admitida a participação de prestadora de serviços de banking as Service (BAaS), em formato white label, utilizando-se da autorização do Banco Central de uma instituição financeira parceira, nos termos da Resolução 4656/2018 e 4657/2018?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE ECLARECIMENTO N° 01/2025

CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Inexigibilidade nº: 01/2025

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento da Câmara Municipal de Capanema.

Em resposta à solicitação de esclarecimento datada de 05/05/2025, referente ao Credenciamento nº 01/2025, o Agente de Contratação e demais membros da equipe de apoio informa que todos os documentos constantes no item 4 (*Dos Documentos de Habilidade*) do Edital nº 01/2025 devem ser enviados, sob pena de desclassificação.

Portanto, instituições financeiras que não disponham do item 4.3.1 (*Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira ou cooperativa de crédito, expedido pelo Banco Central do Brasil - Bacen*) emitido em nome da própria instituição (assim como todo o restante da documentação) não cumprem as exigências editalícias, o que ocasionará a desclassificação do Credenciamento.


Paulo de Lima Gonçalves
Agente de Contratação


Alessander Bussola
Equipe de Apoio


Darlene Nelci dos Santos Berticelli
Equipe de Apoio

000077

Undeliverable: Resposta ao pedido de esclarecimento - Chamamento 01/2025

postmaster@carlettobank.com.br

6 de maio de 2025 às 14:19

Para: licitacao@capanema.pr.leg.br

Your email couldn't be forwarded from licitacoes@carlettobank.com.br to another email address.

[licitacoes \(licitacoes@carlettobank.com.br\)](mailto:licitacoes@carlettobank.com.br)

Your message wasn't delivered because the recipient's email provider rejected it.

Diagnostic information for administrators:

Generating server: ROAP284MB1704.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

licitacoes@carlettobank.com.br

Remote server returned '550 5.7.520 Access denied, Your organization does not allow external forwarding. Please contact your administrator for further assistance. AS(7555)'

Original message headers:

Resent-From: <licitacoes@carlettobank.com.br>
Received: from CP6P284CA0009.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:1aa::13) by ROAP284MB1704.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:10:95::9) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.8699.24; Tue, 6 May 2025 17:17:14 +0000
Received: from CP1PEPF00007732.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:1aa::cafe::d6) by CP6P284CA0009.outlook.office365.com (2603:10d6:103:1aa::13) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.8722.20 via Frontend Transport; Tue, 6 May 2025 17:17:14 +0000
Authentication-Results: spf=fail (sender IP is 201.54.48.104)
smtp.mailfrom=capanema.pr.leg.br; dkim=pass (signature was verified)
_header.d=capanema.pr.leg.br; dmarc=pass action=none
_header.from=capanema.pr.leg.br;
Received-SPF: Fail (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.leg.br does not designate 201.54.48.104 as permitted sender)
receiver=protection.outlook.com; client-ip=201.54.48.104;
helio=naumailmtaout2.interlegis.leg.br;
Received: from naumailmtaout2.interlegis.leg.br (201.54.48.104) by CP1PEPF00007732.mail.protection.outlook.com (10.167.241.20) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.8722.18 via Frontend Transport; Tue, 6 May 2025 17:17:13 +0000
Received: from correio.interlegis.leg.br (unknown [10.42.7.25])
by naumailmtaout2.interlegis.leg.br (Postfix) with ESMTPA id 9B724BE408
for <licitacoes@carlettobank.com.br>; Tue, 6 May 2025 17:17:10 +0000 (UTC)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=capanema.pr.leg.br;
s=08082022-yowAjrk2Ka; t=1746551830;
h=from:from:reply-to:subject:subject:date:date:message-id:message-id:
to:to:cc:mime-version:mime-version:content-type:content-type:
in-reply-to:in-reply-to:references:references;
bh=Q78m/h4DKsIPQvKJN39D3HXY7td5xS5ovgInoEC4sXE=;
b=s1p36KUBNwcvVGgnSXBoWn8/qKwJgnp/1kUw2khjuLHND330cq/LH3ZwwqXylb/6Ge5Mm
atbVLC8XZuoW/BQ2Eq7fQfdIBwjKNF6em5eSVrZLEBUzPv+F4x8aWQhPpR6kF11A+X1z4e
IkuAAUAYBNZkBlZ1isrpIXwm0v9kgi/nGsQy+j5kzuEeoOTF9WXdbAmzaY+cCakIbi/mP
SH2NBnA0wtrTRP10hEtBAPXLLwzfBiDH+Cisqj0loJoxbA1smt50R/s2XANTdPSZK/3yj
seg8Aus+9l0FC4Q94rjY/y39ccn2Qwik+xfRvolG/n5y12WUw1RqYtWKy6QAtQ==
MIME-Version: 1.0
Date: Tue, 06 May 2025 17:17:11 +0000
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="b75440d1-6779-4479-aab5-237337f37d5f-1"
From: licitacao@capanema.pr.leg.br
Message-ID: <486ac76c347fc8c7f4fd5adb328151a0a244d8dc@capanema.pr.leg.br>
TLS-Required: No
Subject: Resposta ao pedido de esclarecimento - Chamamento 01/2025
To: "licitacoes" <licitacoes@carlettobank.com.br>

000078

In-Reply-To: <ROAP284MB15185D8AD29B2D306B9274CF9B8E2@ROAP284MB1518.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
 References: <ROAP284MB15185D8AD29B2D306B9274CF9B8E2@ROAP284MB1518.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
 X-Originating-IP: 167.250.44.163
 X-Rspamd-Queue-Id: 9B724BE408
 X-Spamd-Result: default: False [-3.10 / 15.00];
 BAYES_HAM(-3.00)[100.00%];
 MIME_GOOD(-0.10)[multipart/mixed,multipart/alternative,text/plain];
 FROM_EQ_ENVFROM(0.00)[];
 NEURAL_HAM(0.00)[-1.000];
 MIME_TRACE(0.00)[0::,1:+,2:+,3:~,4:~];
 RCVD_COUNT_ZERO(0.00)[0];
 FROM_NO_DN(0.00)[];
 MID_RHS_MATCH_FROM(0.00)[];
 DKIM_SIGNED(0.00)[capanema.pr.leg.br:s=08082022-yowAjrk2Ka];
 RCPT_COUNT_ONE(0.00)[1];
 HAS_XOIP(0.00)[];
 TO_DN_ALL(0.00)[];
 TO_MATCH_ENVRCPT_ALL(0.00)[];
 HAS_ATTACHMENT(0.00)[];
 ARC_NA(0.00)[]
 X-Rspamd-Server: milter-rspamd-8469578cf-fjfhm
 Return-Path: licitacao@capanema.pr.leg.br
 X-EOPAttributedMessage: 0
 X-EOPTenantAttributedMessage: 18379246-9a04-40f4-9b52-1a3e32c6e35c:0
 X-MS-PublicTrafficType: Email
 X-MS-TrafficTypeDiagnostic: CP1PEPF00007732:EE_|ROAP284MB1704:EE_<
 X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: 0f9a82df-c5c5-4238-3be0-08dd8cc1d811
 X-LD-Processed: 18379246-9a04-40f4-9b52-1a3e32c6e35c,ExtFwd
 X-MS-Exchange-SenderADCheck: 0
 X-MS-Exchange-AntiSpam-Relay: 1
 Microsoft-Antispam:
 BCL:0;ARA:13230040|9140799003|61400799027|376014|48200799018|4013099003|4053099003|8096899003;
 X-Microsoft-Antispam-Message-Info:
 =?us-ascii?Q?dGU9TKE6NVqNSanaAWrsI8IBWC3YmZ2z0kgDOH+LMM4SdSu2spBh7Gf/SWq?=
 =?us-ascii?Q?1+xtvBbFu7c0f1fizqI1QJjtatdPtjikDy96wwm2FU55ntIE0sggY7dAsbyu?=
 =?us-ascii?Q?x9RmD3E0pdWzJ4au10w/9+7aYzjrJ8LiZArKrkifs9exqCP000rCwjKRHgI2?=
 =?us-ascii?Q?W+1qT0XZuJQyX+PiGDpG/xzPumMSITiqOQrY51i2AlrZpSEwKMhJJMGcZbiE?=
 =?us-ascii?Q?J6J18k6y86tQfYZCXqW710mWky6bq0rFyN5GwT8k4Ca06NNT1IzD8TUoQSp?=
 =?us-ascii?Q?vCyzX1xp26/RklalEHmlvNFvnQZJFMkc1vpqRcnwlzhhtCQ0a6Y4YxUib74X?=
 =?us-ascii?Q?htz/MySoKTh5JINQyisGKpqqlTCar0BKSA1r1PjqU0bTCY5hjebZX8F3ic+WJ?=
 =?us-ascii?Q?szvrX0ujl+q8E/8wBxBTsUC/jfJ1vrwf9QmdgR413YXgqhnUCnEQ+rbQNYjL?=
 =?us-ascii?Q?csWkkc3glrBGFxqmYpHU1+B0nGglLtzlyt8qLViaDFMobAvUesNpmH328SMg?=
 =?us-ascii?Q?MFd6/PgosFSXch06a4scJz/msA/j5YssnTqkrYZAmZpSpFXFondy/xLYrc8?=
 =?us-ascii?Q?tTlphHatoKzsdh+RF0pkKnkBhudi4paikTeYPjftU+1q0gZNiygjpUqbe33?=
 =?us-ascii?Q?zGJ5RKJEs1zo4/7HrlZokbnUFALFYfUbQ66YNZ4PqrJ79HuuY2c7Edd2TNW8?=
 =?us-ascii?Q?H18i2SL+P3y1/G+LMFKJcpNAGKmtmw0SF5qZ2T6g5nKbTd2twBk/QX91Uht0?=
 =?us-ascii?Q?22ZTvHgR/j/DCJqAn9IrPQXkwv+KQ8QoMw1pfhyQoiqdM1/EJFu3PMkVjGMcp?=
 =?us-ascii?Q?1lfJnmlGq2+43s0kq2Z8rv7k7y7Kbdj34qe00lznHP2FmkrycgcX5IL970MQ?=
 =?us-ascii?Q?pQnRDurNyIK/Rme81NjkUXzUjtoIHpuP8PzPCW7j1a3j7feXdVe9XqD71kF?=
 =?us-ascii?Q?NoahRF2gwTMxEUSnETpS5Ck03eAbqPPXtmD11cCbuPbFnw0ROArzHXOrMFU?=
 =?us-ascii?Q?2Krbtxcm4Yzy/7wFKfdmZ5zLIBAu0TsK+N+CL/mAWvv5AN1L301400I05MN?=
 =?us-ascii?Q?//grWvLIin1IleueDguWmeLyrtxHkFCRh4Y1Ldj36T5Fv0fqIFUaciYh9db?=
 =?us-ascii?Q?me7nw/59PgI6/dqzd8XYD6hmls3uV3NB8bdYId2CQfU1+6YhXP4iQ98RwIZR?=
 =?us-ascii?Q?ZMxpSelh2jfZ6luj60GKKGLXy4royIEoK4P5hDK6T3gEvkOGY0V6EEup7j0?=
 =?us-ascii?Q?pwAY7brI+Y5Y4Mhp15jdQ2SwjKxC5NUJ+XNuLQueF6AtVh3pBRTGhKlyVB?=
 =?us-ascii?Q?h3ItlM5irj2gE7uZXz6EkoewDENANFjI6v7xKG1hUgx0Ci38o/j7F7hg+r?=
 =?us-ascii?Q?H68RoilFKGduAdja5wfJSE38p9qn0J2q2p19N0JvNebmmqiAn97bFUcBFRSL?=
 X-Forefront-Antispam-Report:

CIP:201.54.48.104;CTRY:BR;LANG:pt;SCL:1;SRV:;IPV:NLI;SFV:NSPM;H:naumailmtaout2.interlegis.leg.br;PTR:InfoDomainNonexistent;C
 AT:None;SFS:(13230040)(9140799003)(61400799027)(376014)(48200799018)(4013099003)(4053099003)(8096899003);DIR:OUT;SFP:1022;
 X-ExternalRecipientOutboundConnectors: 18379246-9a04-40f4-9b52-1a3e32c6e35c
 X-MS-Exchange-ForwardingLoop:
 licitacoes@carlettobank.com.br;18379246-9a04-40f4-9b52-1a3e32c6e35c